

## CONTRATO Nº. 141/2021 | PROCESSO N.º 216/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.990.318/0001-22, com sede na Rua Ali Salim Ubaiz, n.º 1054, zona de uso diversificado Pedro Pinto Paixão, CEP 14.781-136, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 216/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (Resíduos Químicos) para o Hospital Santa Lydia e para as Unidades Externas de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 08.12.2021, com término previsto em 08.12.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.º 48/2016, 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 022/2020, 029/2021 e 108/2021 firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 18.349,80 (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, subdivididos em:

**a) Hospital Santa Lydia**, no valor total estimado de R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);

**b) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste**, no valor total estimado de R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta

*m*

*B. Kairue*

e dois reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

**c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte**, no valor total estimado de R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

**d) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor**, no valor total estimado de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos);

**e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste**, no valor total estimado de R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

**f) Hospital Municipal Francisco de Assis**, no valor total estimado de R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 148,75 (cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

**g) Unidade Básica de Saúde Zeferino Vaz - UBS Quintino I**, no valor total estimado de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos);

**h) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão - UBDS Vila Virgínia**, no valor total estimado de R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

### **3.1.1 O valor por quilo dos resíduos coletados é de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).**

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 022/2020, 029/2021 e

  
  
Kaique

108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovado e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 30º (trigésimo) dia, após a sua emissão.

6.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Unidade Externa de Saúde.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e

M



apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

  
  
*Luiz*

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

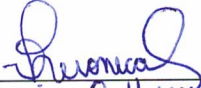
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

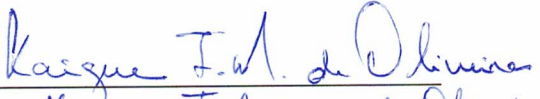
MAFRA AMBIENTAL COLETA DE  
RESÍDUOS LTDA  
CNPJ/MF: 18.990.318/0001-22  
Gabriel Horácio Baston e Nascimento  
CPF/MF: 373.815.288-19

Testemunhas:

1ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Verônica A. H. da Silva  
CPF: 397.366.498-65

2ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Karque F. M. de Oliveira  
CPF: 449.044.518-05

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Coleta e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (Resíduos Químicos)** para as unidades relacionada abaixo:

- 1.1.1 **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070;
- 1.1.2 **HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS**, localizado na Rua Luiz Zaccaro, 53 - Solar Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, 14030-655;
- 1.1.3 **UPA LESTE - Dr. Luis Atílio Losi Viana**, localizada na Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270;
- 1.1.4 **UPA OESTE - Profº Drº João José Carneiro**, localizada na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP, 14055-380;
- 1.1.5 **UPA NORTE - Nelson Mandela**, localizada na Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371 - 187 295 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP, 13071-140;
- 1.1.6 **UPA SUL - UBDS Vila Virgínia/Dr. Marco Antônio Sahão**, localizada na Rua Franco da Rocha, 1270 - Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP, 14030-470;
- 1.1.7 **UBS CRISTO REDENTOR - Dr. Luiz Gaetani**, localizada na Rua Zilda Faria, 675 - JARDIM CRISTO REDENTOR, Ribeirão Preto - SP, 14063-226;
- 1.1.8 **UBS QUINTINO FACCI I - Zeferino Vaz**, localizada na Rua César Montagnana, 35 - Quintino Facci I, Ribeirão Preto - SP, 14077-180.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento da Norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, sendo de responsabilidade sobre o correto manejo e descarte dos resíduos gerados, a Fundação Hospital Santa Lydia.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1 Conforme RDC Nº 222, são considerados **RESÍDUOS QUÍMICOS** dos **GRUPO DE RISCO B**:

- **GRUPO B** - resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade,



elencados no Anexo I desta Resolução, sendo acondicionados em recipientes individualizados. **EX:** Antimicrobianos, Antivirais, Antineoplásicos, Digitálicos, Imunossuppressores, Imunomoduladores e Hormônios, Formol / Xilol; Reagentes laboratório; Fixadores e reveladores (RX) entre outros.

#### 4. DA COLETA

UNIDADE	MÉDIA ANUAL EM KG	MÉDIA MENSAL EM KG	QUANTIDADE MÍNIMA DE RECIPIENTES DE COLETA
Hospital Santa Lydia	2.000	166	30
Hospital Municipal Francisco de Assis	500	42	15
UPA LESTE / Dr. Luis Atílio Losi Viana	600	50	15
UPA OESTE / Profº Drº João José Carneiro	600	50	15
UPA NORTE / Nelson Mandela	600	50	15
UBDS VILA VIRGÍNIA/ Dr. Marco Antônio Sahão	600	50	15
UBS CRISTO REDENTOR / Dr. Luiz Gaetani	120	10	10
UBS QUINTINO FACCI I- Zeferino Vaz	120	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>5.140</b>	<b>428</b>	<b>125</b>

#### 5. REQUISITOS

5.1 **A CONTRATADA** deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer em forma de empréstimo, contentores ou recipientes, identificados com a simbologia de resíduo químico conforme ANEXO II da RDC 222/2018, resistentes a rupturas, vazamentos e com tampa, além de sacos para estes recipientes;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'L' and the name 'Kaique'.



- 5.1.2 A CONTRATADA deverá manter limpos, higienizados e em condições de uso todos os recipientes ou contentores por ela fornecida;
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá coletar a cada 15 dias (15/15) os resíduos químicos nos abrigos externos de cada unidade, em horários comerciais das 07h00 às 17h00 de Segunda a Sexta e aos Sábados 07h00 às 13h00; exceto as UBS's Cristo Redentor e Quintino Facci 1 que não são abertas aos finais de semana e feriados;
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá pesar os resíduos no momento da sua retirada, em balança digital devidamente calibrada com certificados de calibração, repassando a contratante um manifesto com o peso do lixo coletado via email ao SESMT pelo endereço: [mamartins@hospitalsantalydia.com.br](mailto:mamartins@hospitalsantalydia.com.br) e [fhsl.sesmt@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.sesmt@hospitalsantalydia.com.br);
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT todos os certificados de calibração das balanças que serão utilizadas na pesagem dos resíduos coletados, com vigência mínima de 1 ano;
- 5.1.6 A CONTRATADA deverá emitir no final do mês o **Certificado de Destinação Final dos Resíduos** coletados e enviar via e-mail ao SESMT;
- 5.1.7 A CONTRATADA deverá entregar a contratante o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- 5.1.8 A CONTRATADA deverá reparar a contratante por quaisquer danos provocados no momento da coleta que venha a danificar a estrutura de qualquer unidade de coleta, calçamento público ou qualquer estrutura pública anexa a unidade;
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), com uso obrigatório em tempo integral no momento da coleta;
- 5.1.10 A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente solicitação, bem como comprovação de regularidade para exercer a função através de contrato social relativo ao objeto;
- 5.1.11 A CONTRATADA deverá possuir e apresentar as certificações e alvarás de funcionamento ambiental válidos;
- 5.1.12 A CONTRATADA deverá possuir as documentações legais exigidas pelo Ministério do Trabalho e suas normas regulamentadoras, caso seja ✓

solicitado em fiscalização realizado por qualquer órgão público de fiscalização;

- 5.1.13 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC a seus funcionários;
- 5.1.14 A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;
- 5.1.15 A CONTRATADA deverá manter o local limpo e organizado no momento da coleta, não deixando possíveis resíduos no chão do armazenamento externo e calçada;
- 5.1.16 É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato;
- 5.1.17 A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE;
- 5.1.18 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza imposta a CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 5.1.19 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.20 A CONTRATANTE poderá solicitar a contratada visita técnica na empresa e local do descarte para inspeção do exigido nos itens deste termo;

5.2. **A CONTRATANTE** se compromete:

- 5.2.1 Manter seus funcionários orientados e treinados quanto ao descarte correto dos resíduos;




- 5.2.2 Lavar o local de armazenamento dos resíduos após as coletas;
- 5.2.3 Manter a organização do abrigo de armazenamento;
- 5.2.4 Recolher os recipientes / contentores nos setores distribuídos e armazená-los no local de coleta externa.

## 6. PRAZOS

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite de mais 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## 7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a coleta com a emissão de Nota Fiscal, referente a coleta do mês.

✓  


## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 216/2021

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (Resíduos Químicos) para o Hospital Santa Lydia e para as Unidades Externas de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

*carboneri@alumni.usp.br*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Gabriel Horácio Baston e Nascimento - \_\_\_\_\_

E-mail institucional: *GABRIEL@mafambiental.com.br*

E-mail pessoal: *gbaston@gmail.com*

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Caripuel*